ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de assistência social

Contatos: Beatriz Gubert Biazi – Secretaria de assistência social

E-mail: social@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1435

Responsável: Beatriz Gubert Biazi

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de INSCRIÇÃO NO XV FÓRUM ESTADUAL DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS SERVIDORAS BEATRIZ GUBERT BIAZI, LUCIVANE MATIELLO E DIANEI DINÁ SERINA, A SER REALIZADO NOS DIAS 07 E 08 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC.

3. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui a atribuição de executar, gerir e aprimorar continuamente os serviços, programas e benefícios vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante disso, evidencia-se a necessidade de capacitação contínua dos servidores, especialmente em razão de:

- constantes atualizações normativas da política pública;
- necessidade de qualificação técnica na gestão e execução dos serviços;
- aprimoramento do atendimento à população usuária.
- O XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social configura-se como espaço estratégico de formação, integração e atualização profissional, reunindo gestores, técnicos

e especialistas da área.

A não participação das servidoras pode implicar em desatualização técnica, desalinhamento com diretrizes estaduais e federais e prejuízos à eficiência da política pública no município.

Assim, sob a perspectiva do interesse público, a contratação é necessária para garantir a qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados.

4. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

5. Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Inscrição de 03 (três) servidoras no evento;
- Garantia de participação no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social;
- Emissão de nota fiscal correspondente;
- Disponibilização de certificado de participação;
- Cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e legais por parte da contratada.

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

Deverão ser observados os requisitos mínimos de regularidade fiscal e jurídica da entidade contratada.

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente,

comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação direta da entidade promotora do evento (FECAM), responsável exclusiva pela organização do XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social.

A solução compreende o pagamento das inscrições das servidoras: Beatriz Gubert Biazi, Lucivane Matiello e Dianei Diná Serina no acesso às:

- palestras, oficinas e atividades técnicas do evento;
- fornecimento de material (quando disponibilizado);
- certificação de participação.

Por se tratar de entidade promotora específica do evento (FECAM), a contratação poderá ser enquadrada como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
Inscrição no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social	**Unid.**	**03**

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o processo de contratação que segue, não será adotado o parcelamento

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE

CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação, pretende-se:

- Qualificar tecnicamente as servidoras;
- Melhorar a execução dos serviços socioassistenciais;
- Reduzir falhas operacionais decorrentes de desatualização normativa;
- Otimizar o uso de recursos públicos por meio de decisões mais técnicas e eficientes;
- Fortalecer a gestão da política de assistência social no município.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes diretos.
Eventuais impactos indiretos (deslocamento) são de baixa relevância e inerentes à atividade administrativa, não demandando medidas mitigadoras específicas.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante das informações levantadas, conclui-se que a contratação é viável, necessária e alinhada

ao interesse público, sendo a melhor solução a contratação direta da entidade promotora do evento, com fundamento na inviabilidade de competição.

O presente Estudo Técnico Preliminar subsidia a elaboração do Termo de Referência e demais etapas do processo de contratação.

Município de União do Oeste (SC), em 24 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BEATRIZ GUBERT BIAZI
Data: 25/03/2026 09:30:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Beatriz Gubert Biazi
Secretária de Assistência Social